



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.719/06

### RELATÓRIO

O presente processo cuida da representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho em decorrência de denúncia formalizada naquele Órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde do Estado da Paraíba – SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área de saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Após o exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu Relatório Inicial, às fls. 17/18, no qual foi constatada a contratação irregular de 03 (três) profissionais de saúde pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o exercício das funções de **Enfermeiro, Fisioterapeuta e Médico Ginecologista**.

Devidamente citado, o então Prefeito daquele Município, Sr. João Madruga da Silva, apresentou defesa, acostada aos autos às fls. 22/38. Do exame dessa documentação, a Auditoria emitiu Relatórios, de fls. 42 e 59, destacando que, além de permanecer as contratações irregulares apontadas inicialmente, ainda foram contratados mais 09 (nove) profissionais de saúde, conforme fls. 42 dos autos.

Houve mudança na Gestão do município, e conseqüente, nova citação a atual Gestora, Sr<sup>a</sup> Maria do Socorro Cardoso, que se pronunciou nos documentos de fls. 47/50, alegando necessitar de prazo para analisar a validade do concurso público realizado pela Prefeitura no exercício de 2010.

Em razão disso, a **1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, em sessão realizada no dia 25.04.2013, apreciou o presente processo, ocasião em que baixou a **Resolução RC1 TC nº 70/2013**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 03.05.2013, a qual assinou o prazo de 90 (noventa) dias para que a atual Gestora do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sr<sup>a</sup> Maria do Socorro Cardoso, procedesse ao restabelecimento da legalidade, enviando a esse Tribunal esclarecimentos e/ou documentos acerca dos fatos apontados nesse processo, sob pena de aplicação de multa por omissão, conforme estabelece o art. 56 da LOTCE.

Na sessão do dia 03.04.2014, a 1ª Câmara do TCE procedeu à verificação do cumprimento da Resolução RC1 TC nº 70/2013, ocasião em que decidiu, por meio do **Acórdão AC1 TC nº 1366/2014**, publicado em 14.04.2014 no Diário Oficial Eletrônico do TCE, declarar não cumprida a Resolução RC1 TC nº 70/2013; aplicou multa de R\$ 1.000,00 a atual Prefeito do Município, Sr<sup>a</sup> Maria do Socorro Cardoso, com fulcro no art. 56, II da LOTCE e assinou novo prazo de 90 (noventa) dias para que a Gestora do Município procedesse ao restabelecimento da legalidade, encaminhando a esse Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos em contraposição às constatações consideradas irregulares, conforme Relatórios de fls. 17/18 e 42 dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 06.719/06

Transcorrido o prazo, a atual Gestora não se pronunciou a cerca da referida decisão.

No presente momento não foi o processo enviado ao Ministério Público Especial.

É o Relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto que os Srs. Conselheiros membros da 1ª **CÂMARA** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1366/2014**, face a ausência de esclarecimentos por parte da Gestora do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, **Srª Maria do Socorro Cardoso**;
- b) **Apliquem a Srª Maria do Socorro Cardoso**, Prefeita do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, **multa** no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- c) **Assinem**, mais uma vez, o prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, para que a atual Prefeita Município de **São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**, **Srª. Maria do Socorro Cardoso**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de encaminhar a esse Tribunal de Contas esclarecimentos e/ou documentos em contraposição às contratações consideradas irregulares, conforme Relatórios de fls. 17/18 e 42 dos presentes autos.

É o voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 06.719/06**

**Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1366/2014**

**Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**

**Prefeita Responsável: Maria do Socorro Cardoso**

**Patrono/Procurador: não consta**

Atos de Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de Acórdão AC1 TC nº 1366/2014. Não cumprimento. Multa. Assinação de novo prazo.

### ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 5.688/2014

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 06.719/06, referente ao exame da representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo SINDODONTO e pelo SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área de saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, II da CF/88, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 1366/2014**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1366/2014**, face a ausência de esclarecimentos por parte da Gestora do Município de **São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**, **Srª Maria do Socorro Cardoso**;
- 2) **APLICAR** a **Srª Maria do Socorro Cardoso**, Prefeita do Município de **São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**, **MULTA** no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), nos termos do art. 56, inciso VII da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 3) **ASSINAR, mais uma vez**, o prazo de **90 (noventa)** dias para que a atual Prefeita do Município de **São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**, **Srª. Maria do Socorro Cardoso**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de encaminhar a esse Tribunal de Contas esclarecimentos e/ou documentos em contraposição às contratações consideradas irregulares, conforme Relatórios de fls. 17/18 e 42 dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

No exercício da Presidência

Fui presente:

**Antônio Gomes Vieira Filho**

Cons. em exercício - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**